



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO:.....	2
2. DA HABILITAÇÃO:.....	3
3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:	4
4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:.....	4
5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:.....	5
6. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:	5
7. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:	5
8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:.....	5
9. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:	6
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:.....	8



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Processo nº: 045/2025

Interessado: Município de Protásio Alves - RS

Período para credenciamento: A contar da data de publicação do presente edital no PNCP

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Município de Protásio Alves realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 994/2024 e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO:

1.1. O objeto do presente Edital é o **CRENCIAMENTO** de empresas especializadas na prestação de **SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA**, com profissionais habilitados, para a realização de sessões conforme demanda do Município, visando atender às necessidades dos usuários da rede pública de saúde, de forma contínua, segura e eficiente, conforme condições, valores e quantitativos indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÁX. DE SESSÕES / MÊS	VALOR UNITÁRIO POR SESSÃO
1.	Prestação de serviços de sessões de fisioterapia a serem prestados em local adequado de responsabilidade da(s) credenciada(s).	400	R\$ 56,55
2.	Prestação de serviços de sessões de fisioterapia em atendimento domiciliar para pacientes acamados ou com limitações, conforme orientação médica para pacientes residentes no Município de Protásio Alves. <u>Somente será autorizado a realização desse item mediante atestado médico e autorização expressa da Secretaria.</u>	100	R\$ 66,66

** Os quantitativos são estimativas e não representam obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os serviços requisitados conforme demanda.*

1.2. O prazo inicial que se pretende para o CRENCIAMENTO é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A contagem do prazo terá início somente após a assinatura do contrato/termo de credenciamento e emissão da ordem de início dos serviços, observado o encerramento ou rescisão dos contratos atualmente vigente com as empresa prestadoras de serviços de fisioterapia, que permanecem em execução até 18/09/2025.

1.4. O credenciamento **permanecerá aberto permanentemente**.

1.5. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 1.6. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2. DA HABILITAÇÃO:

- 2.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:
- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;
 - b) Carteira de Identidade e CPF do responsável pela empresa;
 - c) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
 - d) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
 - f) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
 - g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - i) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - j) Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - k) Alvará de Localização e Funcionamento, com atividade compatível com o objeto da contratação;
 - l) Alvará Sanitário;
 - m) Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio;
 - n) Declaração Unificada (modelo anexo I ao termo de referência);
 - o) Requerimento de credenciamento (anexo II ao termo de referência);
 - p) Termo de confidencialidade e responsabilidade (anexo III ao termo de referência);
 - q) Para os serviços realizados em estabelecimento próprio (ITEM 1), a credenciada deverá emitir **Declaração Formal** de que possui estrutura física adequada, indicando o endereço do estabelecimento.
 - r) Declaração, firmada pelo responsável legal da empresa, contendo a relação nominal dos profissionais que ficarão à disposição para prestar os serviços, com respectivas funções e carga horária, atestando que todos possuem habilitação regular para o exercício da profissão (CREFITO), e vínculo formal com a empresa. A documentação comprobatória (registro no conselho de classe e comprovação de vínculo através



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

deverá ser apresentada por meio de cópia da carteira de trabalho assinada, cópia do contrato de trabalho ou cópia do contrato social (no caso de sócio);

- s) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, como forma de comprovação de que a mesma cumpriu satisfatoriamente prestação de serviços igual ou similar ao ora licitado, com relação ao prazo e qualidade dos mesmos.

OBS: O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço) e serviços executados.

- 2.2. Todos os documentos relacionados no item 2.1 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresse no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.
- 2.3. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao Agente de Contratação a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.
- 2.4. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
- 2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

- 3.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documento constante no item 2 conforme o disposto abaixo.
- 3.1.1. A documentação poderá ser enviada através do e-mail licitacoes@protasioalves.rs.gov.br ou através do protocolo municipal.
- 3.1.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pelo município em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.
- 3.1.3. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 3.1.4. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados no item 2.

4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

- 4.1. O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso II, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
 - 5.1.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
 - 5.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site <https://www.protasioalves.rs.gov.br/licitacao/>.
 - 5.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
 - 5.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da prefeitura e, caso seja eletrônico, na plataforma de realização do credenciamento.
- 5.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
 - 5.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
 - 5.2.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
 - 5.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- 6.1. O credenciado terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do instrumento contratual, quando houver, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 9 do presente edital.

7. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 7.1. Tendo em vista o disposto no TR, a vigência do instrumento contratual objeto deste credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.
- 7.2. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3. A previsão de atualização financeira seguirá o disposto no instrumento contratual, o qual faz parte integrante do presente edital.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

- 8.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
 - I. Pedido formalizado pelo credenciado;
 - II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 8.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 8.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 8.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame.
 - 9.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 9.1.5. Fraudar a licitação.
 - 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 10.3. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 2 deste Edital.
- 10.4. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao município.
- 10.5. O município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 10.6. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.
- 10.7. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos:
 - I. ANEXO I – Termo de Referência;
 - II. ANEXO II – Declaração Unificada;
 - III. ANEXO III – Requerimento para Credenciamento
 - IV. ANEXO IV - Modelo de Termo de Confidencialidade e Responsabilidade;
 - V. ANEXO V - Modelo de Declaração de que possui Estrutura Física adequada;
 - VI. ANEXO VI - Minuta de Contrato/Termo de Credenciamento;

Protásio Alves, 01 de setembro de 2025.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

Município de Protásio Alves/RS
Secretaria Municipal da Saúde

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia, com profissionais habilitados, para a realização de sessões conforme demanda do Município, visando atender às necessidades dos usuários da rede pública de saúde, de forma contínua, segura e eficiente, conforme condições, valores e quantitativos indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÁX. DE SESSÕES / MÊS	VALOR UNITÁRIO POR SESSÃO
1	Prestação de serviços de sessões de fisioterapia a serem prestados em local adequado de responsabilidade da(s) credenciada(s).	400	R\$ 56,55
2	Prestação de serviços de sessões de fisioterapia em atendimento domiciliar para pacientes acamados ou com limitações, conforme orientação médica para pacientes residentes no Município de Protásio Alves. <u>Somente será autorizado a realização desse item mediante atestado médico e autorização expressa da Secretaria.</u>	100	R\$ 66,66

* Os quantitativos são estimativos e não representam obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os serviços requisitados conforme demanda.

1.2 O prazo inicial que se pretende para o CREDENCIAMENTO é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021.

1.3 A contagem do prazo terá início somente após a assinatura do contrato/termo de credenciamento e emissão da ordem de início dos serviços, observado o encerramento ou rescisão dos contratos atualmente vigente com as empresa prestadoras de serviços de fisioterapia, que permanecem em execução até 18/09/2025.

1.4 O credenciamento **permanecerá aberto permanentemente.**

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Justifica-se a realização do credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia, com profissionais habilitados, considerando a necessidade de garantir o atendimento contínuo, seguro e eficiente aos usuários da rede pública de saúde do Município de Protásio Alves.

2.2. A fisioterapia é um serviço essencial no processo de prevenção, tratamento e reabilitação de disfunções físicas e motoras, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população. A demanda por atendimentos fisioterapêuticos é crescente, especialmente entre idosos, pessoas com doenças crônicas, pós-operatórios e pacientes com necessidades



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

especiais, sendo indispensável a disponibilidade de profissionais qualificados para oferecer esse suporte.

2.3. A adoção do modelo de credenciamento permite ao Município ampliar a oferta de atendimentos, com maior agilidade e flexibilidade no encaminhamento dos pacientes, atendendo de forma mais eficiente a demanda espontânea e encaminhamentos médicos. Além disso, assegura o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso universal, integral e humanizado à saúde.

2.4. Dessa forma, o credenciamento visa suprir a carência de atendimento fisioterapêutico existente, descentralizar os serviços quando necessário e proporcionar maior resolutividade às demandas da atenção básica e especializada, promovendo o bem-estar da população protasiana.

2.5. Considerando que o artigo 30 da Constituição Federal de 1988 atribui aos municípios o dever de prestar serviços de atendimento à saúde da população. Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 determina que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços. No mesmo sentido preconiza o artigo 197 da Carta Magna, atribuindo relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.6. Considerando que há crianças, adolescentes, adultos e idosos que não dispõem de condições para arcar com sessões de fisioterapia para diversas comorbidades, sejam elas transitórias ou permanentes e ainda, analisando a ocorrência de não dispormos de profissional Fisioterapeuta no quadro de servidores da Secretaria de Saúde, bem como não possuir estrutura e equipamentos adequados ao atendimento, em virtude da grande demanda existente de atendimentos a pacientes em pós-operatórios, com mobilidade reduzida, acamados, em tratamento conservador, tal qual pacientes com necessidades especiais, há a necessidade de contratação na rede privada para bom atendimento da população idosa da cidade que se enquadre no perfil para acolhimento.

2.7. Considerando, que o serviço de prestação de sessões de fisioterapia é oferecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Protásio Alves, por meio da Secretaria de Saúde, onde há casos de pacientes que realizam sessões semanalmente, sendo de extrema importância que não sejam interrompidos.

2.8. O serviço de fisioterapia é fundamental para a promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação de pacientes. Sua atuação vai muito além da recuperação de lesões, abrangendo cuidados em todas as fases da vida, desde o nascimento até a terceira idade.

2.9. A fisioterapia ajuda na recuperação de movimentos, força e coordenação após traumas, cirurgias, AVCs ou doenças musculoesqueléticas, permitindo que o paciente retome suas atividades cotidianas com mais autonomia (Reabilitação Funcional).

2.10. Técnicas fisioterapêuticas são eficazes no controle e alívio de dores crônicas e agudas, como dores lombares, cervicais, articulares e musculares, melhorando a qualidade de vida (Alívio da dor).



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

2.11 Em ambientes hospitalares e domiciliares, o fisioterapeuta previne complicações respiratórias, circulatórias e motoras em pacientes acamados ou com mobilidade reduzida (Prevenção de Complicações).

2.12 A fisioterapia respiratória é essencial no tratamento de doenças como asma, bronquite, DPOC e em casos pós-COVID-19, favorecendo a higiene pulmonar e a melhora da oxigenação (Apoio em doenças respiratórias).

2.13 A fisioterapia está presente em vários campos: ortopédico, neurológico, cardiorrespiratório, pediátrico, geriátrico, esportivo, uroginecológico, entre outros, oferecendo tratamentos específicos para cada necessidade, além da reabilitação, o fisioterapeuta atua na prevenção de lesões e na orientação postural, especialmente em escolas, empresas e academias, reduzindo riscos e promovendo bem-estar.

2.14 O procedimento auxiliar sugerido é o Chamamento Público, através de **Credenciamento Presencial**, conforme artigo 6º, Inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida, atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

3.2. Com o credenciamento de empresas espera-se que seja possível o atendimento aos cidadãos do Município de Protásio Alves, dessa forma, proporcionando o tratamento adequado conforme à suas necessidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para realização dos exames pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.3. Sempre que possível, o contratado deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos e/ou serviços sustentáveis, respeitando as normas vigentes.

4.4. Fica vedada a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 O serviço se refere à contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de fisioterapia para um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com a legislação, conforme especificações abaixo:

a) Item 01 - Realização de sessões de fisioterapia em local próprio e adequado de responsabilidade da(s) credenciada(s), equipado com todos os equipamentos e materiais necessários ao tratamento.

b) Item 02 - Realização de sessões de fisioterapia domiciliares, considerando às custas de deslocamento do profissional para atendimento até a residência dos pacientes, de acordo com a autorização das sessões, bem como, a responsabilização pela(s) credenciada(s) por qualquer dano/acidente que vier a ocorrer durante o percurso, se



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

destina a pacientes acamados ou com limitações. **As sessões em domicílio somente serão autorizadas mediante a apresentação de atestado médico que comprove, de forma inequívoca, a incapacidade do paciente de se deslocar até o estabelecimento da contratada, sendo indispensável, ainda, a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal competente. Tal medida visa assegurar que o deslocamento do profissional até a residência do paciente ocorra apenas em situações devidamente justificadas e que demonstrem a real necessidade da prestação do serviço em caráter domiciliar.**

- O **tempo de deslocamento** do profissional até o domicílio do paciente não será considerado como parte da sessão, sendo que após a chegada ao domicílio a sessão de fisioterapia deverá ter duração de aproximadamente 60 (sessenta) minutos.
- Não haverá exigência de quantidade mínima de profissional.

5.2 DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO:

5.2.1 A Secretaria Municipal da Saúde, estabelece os seguintes critérios para contratação do serviço:

- a) Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial (compreendido, no mínimo, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas).
- b) Cada sessão de fisioterapia deverá ter duração de aproximadamente 60 (sessenta) minutos;
- c) Os serviços de fisioterapia deverão ser executados de acordo com a orientação médica para cada paciente e autorização da Secretaria Municipal da Saúde.
- d) Para a execução dos serviços de fisioterapia o profissional responsável deverá considerar a complexidade de cada caso, bem como, as condições de cada paciente.
- e) É de responsabilidade exclusiva da(s) empresa(s) credenciada(s) o fornecimento de profissional habilitado pela realização dos serviços, bem como todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes do desempenho da atividade.
- f) **As sessões de fisioterapia deverão ser realizadas de forma individual, admitindo-se o atendimento simultâneo de, no máximo, 02 (dois) pacientes por profissional habilitado, desde que clinicamente compatível e autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde.**

5.3 DAS CONDIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO DAS SESSÕES DE FISIOTERAPIA:

- a) A emissão das autorizações de sessões de fisioterapia são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal da Saúde e deverão ser emitidas em duas vias de igual teor e forma, indicando o nome do paciente, a quantidade de sessões autorizadas, a data da autorização, o profissional escolhido pelo paciente para realização dos serviços (no caso de haver mais do que uma empresa credenciada), acompanhada de cópia da prescrição médica apresentada e devidamente assinada por servidor habilitado da Secretaria Municipal da Saúde e pelo paciente ou seu responsável, sendo que uma via deverá ficar arquivada na Secretaria de Saúde e a outra, com o paciente para apresentação junto a credenciada.
- b) As autorizações não poderão conter número de sessões de fisioterapia maior do que as indicadas na prescrição médica.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- c) Em caso das sessões inicialmente autorizadas não serem suficientes para a alta do paciente, o mesmo deverá apresentar nova prescrição médica, com data atualizada, indicando a continuidade do tratamento.
- d) As sessões de fisioterapia domiciliares somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde nos seguintes casos:
- 1) Mediante apresentação atestado médico e comprovação de impossibilidade de deslocamento pelo paciente;
- e) A Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder controle efetivo das autorizações, observando os procedimentos acima indicados, juntada de documentos comprobatórios e observância dos limites máximos mensais para cada tipo de sessão.

5.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.4.1. Realizar os serviços CONTRATADOS com elevada qualidade e eficiência;
- 5.4.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO;
- 5.4.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- 5.4.4. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato;
- 5.4.5. Realizar, às suas expensas, a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.4.6. Manter, durante toda a execução do CONTRATO em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo;
- 5.4.7. Prezar pela manutenção da prestação dos serviços atendendo aos interesses públicos e demais obrigações firmadas neste Termo de Credenciamento;
- 5.4.8. Elaborar protocolos de atendimento considerando a complexidade e particularidade de cada caso, em observância às prescrições médicas apresentadas por cada paciente e à autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4.9. Elaborar controle de assiduidade dos pacientes atendidos mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde, contendo a identificação do paciente, data de realização da sessão e assinatura do mesmo para posterior apresentação junto à Secretaria de Saúde para conferência.

5.5. DETERMINAÇÕES GERAIS:

- 5.5.1 Havendo mais do que uma empresa credenciada para a prestação de serviços de fisioterapia, **a escolha da empresa em que irá realizar o tratamento ficará por conta do paciente, que deverá considerar a sua conveniência e a disponibilidade de horários do estabelecimento para atendimento.**
- 5.5.2 Para a efetivação do pagamento, além da apresentação da respectiva Nota Fiscal, a empresa credenciada deverá apresentar controle de assiduidade do paciente, contendo o



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

nome, a data de realização da sessão e a assinatura do mesmo para conferência junto a Secretaria Municipal da Saúde que procederá ateste de conformidade, quando for o caso.

5.5.3 A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) observar rigorosamente a quantidade de sessões autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo vedado o pagamento de sessões que vierem a extrapolar o número contido na autorização.

5.5.4. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela do presente Termo de Referência.

5.5.5. Faz-se necessário que a(s) empresa(s) credenciada(s) assegure(m) a prestação dos serviços de forma contínua, essencial e de interesse público no Município de Protásio Alves, voltada principalmente ao atendimento da população local por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Para os serviços realizados em **estabelecimento próprio (item 1)**, a credenciada deverá possuir estrutura física adequada. Para os serviços de **atendimento domiciliar (item 2)**, não será exigida sede, devendo o profissional se deslocar até a residência do paciente, conforme prescrição médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.7. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

5.8. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.9. O credenciado poderá solicitar o seu desc credenciamento a qualquer tempo, desde que sejam respeitados os compromissos assumidos anteriormente, mediante solicitação formal à Secretaria responsável com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do pedido, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. A gestão e fiscalização serão realizados, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 990/2024 que “REGULAMENTA, SEM LIMITAR, AS FUNÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES”.

6.2. A Gestora do referido contrato será a Secretária Municipal de Saúde, Senhor Celi Cecchin, nº da matrícula 1.0549.

6.3. Os Fiscais do referido contrato serão os auxiliares administrativos, Senhora Márcia Loreset Stella, nº de matrícula 1.021 e o Senhor Rodrigo Girardi, nº de matrícula 1.504.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Atestado/Ateste emitido pela Secretaria Municipal da Saúde e Nota Fiscal, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no item 1.1 deste TR e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

7.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em nome da empresa, vedado o pagamento para terceiros.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado quando observada qualquer pendência por parte da empresa, sendo aguardado a sua regularização, que deverá ser registrada pelos fiscais do contrato.

7.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

7.5 Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, as quais correrão por conta da (s) CONTRATADA (S).

7.6 Deve ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS, se for o caso.

7.7 A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 869/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012, se for o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

8.3 O credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

8.4 A forma para seleção do credenciado será por escolha do paciente.

8.5 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- b) Carteira de Identidade e CPF do responsável pela empresa;
- c) Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- d) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- k) Alvará de Localização e Funcionamento, com atividade compatível com o objeto da contratação;
- l) Alvará Sanitário;
- m) Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio;
- n) Declaração Unificada (modelo anexo I ao termo de referência);
- o) Requerimento de credenciamento (anexo II ao termo de referência);
- p) Termo de confidencialidade e responsabilidade (anexo III ao termo de referência);
- q) Para os serviços realizados em estabelecimento próprio (ITEM 1), a credenciada deverá emitir **Declaração Formal** de que possui estrutura física adequada, indicando o endereço do estabelecimento.
- r) Declaração, firmada pelo responsável legal da empresa, contendo a relação nominal dos profissionais que ficarão à disposição para prestar os serviços, com respectivas funções e carga horária, atestando que todos possuem habilitação regular para o exercício da profissão (CREFITO), e vínculo formal com a empresa. A documentação comprobatória (registro no conselho de classe e comprovação de vínculo através deverá ser apresentada por meio de cópia da carteira de trabalho assinada, cópia do contrato de trabalho ou cópia do contrato social (no caso de sócio);
- s) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, como forma de comprovação de que a mesma cumpriu satisfatoriamente prestação de serviços igual ou similar ao ora licitado, com relação ao prazo e qualidade dos mesmos.

OBS: O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço) e serviços executados.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 351.432,00 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais) tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras e Licitações.

9.2 Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 A presente contratação utilizará a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 – Fundo Municipal da Saúde

2094 – Manter Serviços de Atendimento Eventuais e Conveniados

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Protásio Alves, 07 de Agosto de 2025.

Celi Cecchin
Secretária Municipal de Saúde
Nº da Matrícula, 549



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CRENCIAMENTO nº Clique ou toque aqui para inserir o texto.

A Empresa Clique ou toque aqui para inserir o texto., inscrita no CNPJ nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a)Clique ou toque aqui para inserir o texto., DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
2. Em cumprimento ao inciso VI, do artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021, que nos 05 anos anteriores ao ano desta contratação não foi condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3. A inexistência de impedimentos para contratar ou licitar com a administração pública.
4. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da instituição, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
5. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital/termo de referência e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação.
6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
8. Declaro que a instituição não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

[LOCAL E DATA]

[Representante legal]



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, REQUER CREDENCIAMENTO para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, em conformidade com todas as exigências constantes no Edital/Termo de Referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÁXIMO DE SESSÕES / MÊS	VALOR UNITÁRIO POR SESSÃO
1.	Prestação de serviços de sessões de fisioterapia a serem prestados em local adequado de responsabilidade da(s) credenciada(s).	400	R\$ 56,55
2.	Prestação de serviços de sessões de fisioterapia em atendimento domiciliar para pacientes acamados ou com limitações, conforme orientação médica para pacientes residentes no Município de Protásio Alves	100	R\$ 66,66

- Dados para contato com a empresa:

Endereço: _____

Cidade: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa para contato: _____

Conta Bancária/Agência: _____

[LOCAL E DATA]

[REPRESENTANTE LEGAL]



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, a instituição [... descrever o nome da empresa ...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede à [...], nº [...], bairro [...] na cidade de [...], CEP nº [...], telefone nº [...], endereço [...], e-mail [...], neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [...], cadastrado no RG nº [...] e inscrito no CPF nº [...], se compromete junto ao Poder Executivo do Município de [...], por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE**, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e alterações posteriores, obrigando-se à:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

4. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **Município de [...]**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

a)

b) 8. **A CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Local e data.

Nome do Representante Legal

Nome da Empresa



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA, BEM COMO, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE INDICAÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS) INDICADO(S) PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, declara de que dispõe de estrutura física adequada, equipamentos/materiais e de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação, dentre os quais o(a)(s) Sr(a)(s). _____, pertencente (s) ao seu quadro permanente, ora indicado(a)(s) como Fisioterapeuta(s), que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela execução do presente objeto do Chamamento Público nº xx/2025.

[LOCAL E DATA]

[REPRESENTANTE LEGAL]



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025 **TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 02/2025**

Processo nº: XX/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, com profissionais habilitados, para a realização de sessões conforme demanda do Município, visando atender às necessidades dos usuários da rede pública de saúde, de forma contínua, segura e eficiente.

Modalidade de Licitação: Chamamento Público nº 02/2025.

O **MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º 91.566.885/0001-46, com sede nesta cidade de Protásio Alves, Rua do Poço, nº 488, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Itamar Antônio Girardi**, regularmente investido no cargo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, CNPJ/MF n.º com sede na cidade de, na Rua, nº, Sala nº, Bairro, neste ato representada pelo sócio/administrador, Sr. doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia, com profissionais habilitados, para a realização de sessões conforme demanda do Município, visando atender às necessidades dos usuários da rede pública de saúde, de forma contínua, segura e eficiente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e especificações abaixo.

1.2. Especificação detalhada dos objetos/serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÁX. DE SESSÕES / MÊS	VALOR UNITÁRIO POR SESSÃO
3	Prestação de serviços de sessões de fisioterapia a serem prestados em local adequado de responsabilidade da(s) credenciada(s).	400	R\$ 56,55
4	Prestação de serviços de sessões de fisioterapia em atendimento domiciliar para pacientes acamados ou com limitações,	100	R\$ 66,66



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

conforme orientação médica, para pacientes residentes no Município de Protásio Alves. <u>Somente será autorizado a realização desse item mediante atestado médico e autorização expressa da Secretaria.</u>		
---	--	--

** Os quantitativos são estimativos e não representam obrigação de contratação integral por parte da Administração, sendo os serviços requisitados conforme demanda.*

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Chamamento Público nº 02/2025.

1.3.3. A Proposta do contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência.

3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 990/2024.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 3.3. A Gestora do referido contrato será a Secretária Municipal de Saúde, Senhor Celi Cecchin, nº da matrícula 1.0549.
- 3.4. Os Fiscais do referido contrato serão os auxiliares administrativos, Senhora Márcia Loreset Stella, nº de matrícula 1.021 e o Senhor Rodrigo Girardi, nº de matrícula 1.504.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1. O valor da contratação para o período de até 12 meses é de **até R\$ 351.432,00 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Atestado/Ateste emitido pela Secretaria Municipal da Saúde e Nota Fiscal, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no item 1.1 deste TR e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.
- 6.2. Se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.
- 6.3. Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 6.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 6.5. Deve ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS, se for o caso.
- 6.6. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 869/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012, se for o caso.
- 6.7. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:**
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em Agosto de 2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. DAS CONDIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO DAS SESSÕES DE FISIOTERAPIA:

a) A emissão das autorizações de sessões de fisioterapia são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal da Saúde e deverão ser emitidas em duas vias de igual teor e forma, indicando o nome do paciente, a quantidade de sessões autorizadas, a data da autorização, o profissional escolhido pelo paciente para realização dos serviços (no caso de haver mais do que uma empresa credenciada), acompanhada de cópia da prescrição médica apresentada e devidamente assinada por servidor habilitado da Secretaria Municipal da Saúde e pelo paciente ou seu responsável, sendo que uma via deverá ficar arquivada na Secretaria de Saúde e a outra, com o paciente para apresentação junto a credenciada.

b) As autorizações não poderão conter número de sessões de fisioterapia maior do que as indicadas na prescrição médica.

c) Em caso das sessões inicialmente autorizadas não serem suficientes para a alta do paciente, o mesmo deverá apresentar nova prescrição médica, com data atualizada, indicando a continuidade do tratamento.

d) As sessões de fisioterapia domiciliares somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde nos seguintes casos:

1) Mediante apresentação atestado médico e comprovação de impossibilidade de deslocamento pelo paciente;

e) A Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder controle efetivo das autorizações, observando os procedimentos acima indicados, juntada de documentos comprobatórios e observância dos limites máximos mensais para cada tipo de sessão.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato/termo de referência;
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, conforme necessidade;
- 8.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, conforme necessidade;
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus eventuais anexos.
- 8.21. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.22. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.23. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.24. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.25. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.26. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 8.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 8.29. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.30. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. O serviço se refere à contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de fisioterapia para um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com a legislação, conforme especificações abaixo:
 - a) Item 01 - Realização de sessões de fisioterapia em local próprio e adequado de responsabilidade da(s) credenciada(s), equipado com todos os equipamentos e materiais necessários ao tratamento.
 - b) Item 02 - Realização de sessões de fisioterapia domiciliares, considerando as custas de deslocamento do profissional para atendimento até a residência dos pacientes, de acordo com a autorização das sessões, bem como, a responsabilização pela(s) credenciada(s) por qualquer dano/acidente que vier a ocorrer durante o percurso, se destina a pacientes acamados ou com limitações. As sessões em domicílio somente serão autorizadas mediante a apresentação de atestado médico que comprove, de forma inequívoca, a incapacidade do paciente de se deslocar até o estabelecimento da contratada, sendo indispensável, ainda, a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal competente. Tal medida visa assegurar que o deslocamento do profissional até a residência do paciente ocorra apenas em situações devidamente justificadas e que demonstrem a real necessidade da prestação do serviço em caráter domiciliar.
- 9.2. O tempo de deslocamento do profissional até o domicílio do paciente não será considerado como parte da sessão, sendo que após a chegada ao domicílio a sessão de fisioterapia deverá ter duração de aproximadamente 60 (sessenta) minutos. Não haverá exigência de quantidade mínima de profissional.
- 9.3. DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO:
 - 9.3.1. A Secretaria Municipal da Saúde, estabelece os seguintes critérios para contratação do serviço:
 - a) Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira em horário comercial (compreendido, no mínimo, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas).



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- b) Cada sessão de fisioterapia deverá ter duração de aproximadamente 60 (sessenta) minutos;
- c) Os serviços de fisioterapia deverão ser executados de acordo com a orientação médica para cada paciente e autorização da Secretaria Municipal da Saúde.
- d) Para a execução dos serviços de fisioterapia o profissional responsável deverá considerar a complexidade de cada caso, bem como, as condições de cada paciente.
- e) É de responsabilidade exclusiva da(s) empresa(s) credenciada(s) o fornecimento de profissional habilitado pela realização dos serviços, bem como todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais resultantes do desempenho da atividade.
- f) As sessões de fisioterapia deverão ser realizadas de forma individual, admitindo-se o atendimento simultâneo de, no máximo, 02 (dois) pacientes por profissional habilitado, desde que clinicamente compatível e autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

- 9.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- 9.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021.
- 9.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 9.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.24. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.27. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.30.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso acima, a qualquer tempo.
- 9.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 9.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. Multa:
- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.9. Indenizações e multas.

12.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.11. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.12. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.13. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.15. O contratante poderá ainda:

- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

08 – Fundo Municipal da Saúde

2094 – Manter Serviços de Atendimento Eventuais e Conveniados

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Nova Prata, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua do Poço, nº 488
CEP: 95.345-000
Fone: (54) 3242-1225/ (54)99923-1845
e-mail: licitacoes@protasioalves.rs.gov.br

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 01 (uma) via de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Protásio Alves/RS, xx de Agosto de 2025.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX
CONTRATADA